



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	07 de 16 às 12:30
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>
Matrícula	

MOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ MOÇ 404 / 2016  
(VÁRIOS DEPUTADOS)

**Manifesta apoio aos alunos, professores, demais servidores e pais da comunidade escolar do Centro de Ensino Médio Escola Industrial de Taguatinga (CEMEIT), no sentido de que o Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, proceda à reintegração imediata do espaço destinado ao refeitório escolar, ocupado irregularmente por particular, há mais de 7 anos.**

L I D O  
Em. 07 de 16  
*[Handwritten Signature]*  
Secretaria Legislativa

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, com amparo do art. 144 do seu Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar apoio aos alunos, professores, demais servidores e pais da comunidade escolar do Centro de Ensino Médio Escola Industrial de Taguatinga (CEMEIT), no sentido de que o Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação, a reintegração imediata do espaço destinado ao refeitório escolar, ocupado irregularmente por particular, há mais de 7 anos.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa manifestar apoio aos alunos, professores, demais servidores e pais da comunidade escolar do Centro de Ensino Médio Escola Industrial de Taguatinga (CEMEIT), em favor da retomada do espaço público ocupado irregularmente por particulares, impossibilitando, em especial, que os alunos disponham de um espaço que se possa oferecer um lanche adequado aos estudantes.

Atualmente, os alunos são atendidos de forma precária, em espaço improvisado, ficando exposto às intempéries do tempo e sendo submetidos a uma alimentação igualmente precária (o lanche ofertado é: biscoito e suco, eventualmente frutas – "Lanche Fácil").

A reivindicação se consolida e se distinguem de outras tantas feitas pelas demais escolas do Distrito Federal por se tratar de um caso particular, cujo espaço ocupado por terceiros é o único que se adequa as instalações do refeitório público a que os alunos têm direito, impossibilitando o cumprimento das leis que garantem uma alimentação saudável aos alunos da Rede Pública de Ensino.

*[Large handwritten signature]*

*[Handwritten initials and signatures on the right margin]*



Neste ponto, é relevante destacar que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT determinou o prévio procedimento licitatório para a instalação de cantinas e lanchonetes em escolas públicas, sob pena de afronta à LODF e à CF. Assim, a Turma do Tribunal de Justiça manteve a sentença sob o argumento de que a permissão de uso de espaços para a exploração comercial de cantinas em instituições de ensino da rede pública, por estar relacionada à exploração de bens públicos, deve ser precedida, obrigatoriamente, de licitação. Desta feita, o art. 13 da Lei 4.611/2011, ao permitir que as cantinas particulares instaladas em escolas públicas sem licitação continuassem a exercer suas atividades, feriu os princípios constitucionais relacionados à Administração Pública. *(Acórdão nº 885539, 20120111306494APC, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Revisor: JAIR SOARES, 6ª Turma Cível, Data de Julgamento: 05/08/2015, Publicado no DJE: 13/08/2015. Pág.: 197)*

Destacamos ainda, que a referida ocupação acarreta prejuízos ao Poder Público, posto que tais ocupantes não arquem com seus gastos de água, energia elétrica e segurança fornecidos pelo Poder Público, sendo o custo desses serviços arcados por toda a sociedade do Distrito Federal.

Ainda, diante da ausência de contrato entre esses permissionários e o Poder Público concedente, não há regulamentação e fiscalização das obrigações assumidas, como a qualidade dos alimentos disponíveis para a comercialização, adequação das instalações e o preço de venda dos produtos. Assim, esses particulares estariam prestando serviços e, em especial, utilizando-se de bens e recursos públicos de modo exclusivo distantes das normas e princípios do regime jurídico-administrativo, que impõem diversas restrições e prerrogativas ao Poder Público, na consecução do bem comum.

Neste sentido, a medida é justa, pois, há mais de 7 (sete) anos o espaço é ocupado de forma irregular, inclusive com o alvará de funcionamento vencido e sem condições mínimas de funcionamento no local estabelecido. Assim sendo a presente Moção é uma forma desta Casa de Leis, exigir que se cumpram as normas em vigência.

Pelo exposto, solicitamos especial atenção dos Nobres Pares desta Casa, no atendimento a essa legítima reivindicação.

Sala das Sessões, em

Deputada **SANDRA FARAÍ**

Deputada **CELINA LEÃO**



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**



Deputado **AGACIEL MAIA**

Deputado **CHICO LEITE**

Deputado **CHICO VIGILANTE**

Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**

Deputado **CLÁUDIO ABRANTES**

Deputado **ROOSEVELT VILELA**

Deputado **JUAREZÃO**

Deputado **JULIO CÉSAR**

Deputada **LILIANE RORIZ**

Deputado **LIRA**

Deputada **LUZIA DE PAULA**

Deputado **PROF. ISRAEL**

Deputado **PROF. REGINALDO VERAS**

Deputado **RAFAEL PRUDENTE**

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Deputado **RENATO ANDRADE**

Deputado **RICARDO VALE**

Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS**

Deputado **RODRIGO DELMASSO**

Deputada **TELMA RUFINO**

Deputado **WASNY DE ROURE**

Deputado **WELLINGTON LUIZ**

**Assunto:** Distribuição da **Moção nº 404/16**.

**Autoria:** Vários Deputados

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 08/06/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

MO Nº 404/2016

Folha Nº 04 Paulo